

## CONTRATO

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RECIBOS VERDES ELETRÓNICOS (SIRE-2), SISTEMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS (SICBEF) E SISTEMA DE AUDIÇÃO PRÉVIA (SAUDPREV)**

#### **Procedimento n.º 14/CLPQ/AT/2024**

Primeiro Outorgante:

O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros da AT, xxxxxxxx, no uso de competência subdelegada;

e

Segunda Outorgante:

“*Consórcio OPENSOFT*”, com domicílio no Edif. Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17 – 7.º B, Lisboa, constituído por “*Opensoft Soluções Informáticas, S.A.*”, pessoa coletiva n.º 505781999, “*MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*”, pessoa coletiva n.º 504615947, “*INDRA Sistemas Portugal, S.A.*”, pessoa coletiva n.º 506176142, “*INDRA III Soluções de Tecnologia da Informação Portugal, Unipessoal Lda.*”, pessoa coletiva n.º 503222364, “*ESRI Portugal Sistemas e Informação Geográfica, S.A.*”, pessoa coletiva n.º 501941231, “*TIMESTAMP Sistemas de Informação S.A.*”, pessoa coletiva n.º 506360237, “*TIMESTAMP Business Intelligence & Warehousing, Lda.*”, pessoa coletiva n.º 507295960, “*YOUUMAN Mind Over Data, Lda.*”, pessoa coletiva n.º 510641946, e “*MKCVI Consultoria, Investigação e Análise Lda.*”, pessoa coletiva n.º 510188311, representado no presente ato por Rui Filipe de Jesus da Cruz, com o cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até xxxxxx, emitido pela República Portuguesa e contribuinte n.º xxxxxxxx, com domicílio profissional na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º

andar, freguesia e concelho de Silves, na qualidade de presidente do conselho de administração do consórcio, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo;

Celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Designação e Objeto**

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da Manutenção do Sistema de Recibos Verdes Eletrónicos (SIRE-2), Sistema de Benefícios Fiscais (SICBEF) e Sistema de Audição Prévia (SAUDPREV).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), CPV 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. O número de horas previstas para a presente execução contratual é 4.000 (quatro mil) horas, as quais devem ser efetuadas até 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Serviços**

Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Especificações Técnicas**

1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:
  - I. Análise, desenho e especificação funcional:
    - a) Interpretação de necessidades de negócio;
    - b) Levantamento de requisitos;
    - c) Identificação de funcionalidades;
    - d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
    - e) Modelação de processos;
    - f) Prototipagem de ecrãs;
    - g) Estudo de usabilidade;
    - h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;

- i) Definição de entidades do sistema;
  - j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
  - k) Previsão de necessidades de *hardware* e *software*.
- II. Análise, desenho e especificação técnica:
- a) Definição de subsistemas, processos, serviços e *interfaces* entre estes;
  - b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
  - c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
  - d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.
- III. Definição de testes:
- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
  - b) Definição de baterias de teste.
- IV. Desenvolvimento:
- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
  - b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, *guidelines*, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, *releases*, etc.) manutenção e despiste de problemas.
- V. Realização de testes de utilização:
- a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
  - b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
  - c) Realização de ações de transferência de conhecimento;
  - d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados pela AT em função da natureza de cada projeto:
  - a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
  - b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
  - c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
  - d) Documentação com o modelo físico de dados;
  - e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
  - f) Documentação técnica com a configuração da solução;
  - g) Documentação com código fonte da solução;
  - h) Relatório de aceitação de testes;
  - i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
  - j) Plano de *cut-over*.
3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:
  - a) Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
  - b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
  - c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
  - d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo da Prestação de Serviços**

O prestador de serviços obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, desde o primeiro dia útil seguinte à oposição da última assinatura eletrónica qualificada, no contrato a outorgar, até 31 de dezembro de 2024 ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual e forma de pagamento**

1. O preço contratual é de **187.960,00 €** (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O limite máximo do preço/hora é de **46,99 €** (quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos) s/IVA.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, em função do volume de trabalho realizado.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou noutras instalações que forem acordadas entre ambas as partes.
2. AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Garantia e suporte**

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período de 1(um) ano a contar da data de aceitação final do projeto.
2. Dentro da garantia definida a Primeira Outorgante poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da Primeira Outorgante.
4. É de a responsabilidade do Segundo Outorgante apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a Primeira Outorgante deve endereçar os pedidos de suporte.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:
2.  $P = V * A / (2 * Dp)$   
Sendo
  - P = montante da sanção, em Euros;
  - V = valor dos serviços sob consideração;
  - A = número de dias ou fração de dias em atraso;
  - Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.
3. As penalidades previstas nesta cláusula, são devidas a partir da data do relatório de progresso e ou aceitação final em que constem, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente

após a disponibilização do relatório, ou, em alternativa, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do mesmo relatório, através da emissão de nota de débito

4. A falta de pagamento de quaisquer penalidades nos termos previstos no número anterior permite a sua cobrança através da execução da caução.
5. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, pode o contraente público resolver o contrato.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nem impedem que o mesmo exerça o seu direito de resolução do contrato em causa.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Os Outorgantes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. Os outorgantes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das

partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Nomeação de Gestor**

1. A Primeira Outorgante nomeia como gestora responsável pelo contrato a celebrar, Dra. Mariana Marques, Chefe de Núcleo de Gestão Declarativa da AT, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato Eng.º xxxxxxx, com os contatos de email xxxxxxx e telefone n.º xxxxxxx.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente contrato for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 16 de fevereiro de 2024, da Sra. Diretora da Área de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 660020246601002155, contendo anexo a informação n.º 1422/DC/AT/2024, de 15/02/2024.
5. A qualificação dos candidatos foi objeto de despacho de 30 de abril de 2024, do Sr. Subdirector-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado no processo registado em GPS através do número 691020246912001143, contendo apenas a informação n.º 1796/DC/AT/2024, datada de 29/04/2024, no uso de competência subdelegada

6. Por despacho de 21 de junho de 2024, do Sr. Subdirector-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS com o número 691020246912002972, contendo anexo a Informação n.º 2027/DC/AT/2024, de 21-06-2024, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de 187.960,00 € (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no projeto de orçamento de funcionamento da AT de 2024, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.08.A0.B0, conforme cabimento n.º 6942403010 e compromisso n.º 6952416119.
8. Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
9. Este contrato foi elaborado e outorgado com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, por cada um dos Outorgantes.

**Primeira Outorgante**

**Segunda Outorgante**

**Nelson  
Roda  
Inácio**  
Assinado de  
forma digital por  
Nelson Roda  
Inácio  
Dados: 2024.07.18  
19:33:28 +01'00'

**Rui Filipe  
de Jesus  
da Cruz**  
Digitally signed  
by Rui Filipe de  
Jesus da Cruz  
Date: 2024.07.18  
09:42:34 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

Opensoft Soluções Informáticas, S.A.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	24IN31300186
ANOTAÇÃO Nº		
22/07/2024	Fátima Nunes	

Fátima Nunes  
Assistente Técnico